



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Projeto de Lei N° /2010

EMENTA: Obriga os Edifícios localizados no município do Recife, a construir rampas próprias para acesso de deficientes físicos e dá outras providências.

Art. 1º. Os edifícios localizados no âmbito deste município serão obrigados a construir rampas em todas as guias de calçadas, bem como nas entradas e saídas dos prédios de tal forma que possibilite o acesso para cadeiras de rodas em todos os ambientes do edifício.

Art. 2º. O não-cumprimento do disposto nesta Lei implica negativa de licenciamento para as edificações a serem executadas a partir da sua vigência.

Art. 3º. O Poder Executivo definirá, através de Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e imposições de que trata esta Lei observada as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente.

Art. 4º. Essa lei começa a vigor 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade consiste na facilidade de acesso e de uso de ambientes, produtos e serviços por qualquer pessoa e em diferentes contextos. Isso significa não apenas permitir que pessoas com [deficiências](#) ou mobilidade reduzida participem de atividades

que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população.

Dessa forma, é de fundamental importância que o poder público haja em conjunto com toda sociedade a fim de minimizar os problemas que a maioria dos deficientes físicos e pessoas que possuem algum tipo de mobilidade reduzida sofrem diariamente.

É visível os problemas diários que os cadeirantes enfrentam no dia a dia. Chega a ser desumano a falta de condições proporcionadas para que eles possam se locomover tranquilamente. Vai desde calçadas esburacadas e com meio fio alto até estabelecimentos com cadeiras e mesas pelas calçadas. É necessário que a atenção a essa classe seja feita de forma eficiente e abranja todas as repartições públicas e particulares, como escolas, hospitais, dentre outros.

O direito de ir e vir são comuns a todos os cidadãos. Os direitos das pessoas portadoras de deficiência têm seu fundamento nos direitos humanos e na cidadania. Por isso, constitui prerrogativa inalienável das pessoas com deficiência física.

Para viabilizar a garantia desse direito aos deficientes, o Brasil tem aprovado leis de abrangência nacional que versam sobre a acessibilidade nos diversos segmentos da sociedade. O projeto em tela não só reconhece o direito de ir e vir, como oferece mais segurança aos deficientes que necessitam de cadeiras de rodas para locomoção

Dessa forma, os preceitos constitucionais estarão assumindo seu verdadeiro papel, uma vez que a Carta maior estabelece:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante de um projeto que visa à garantia de direito inerente à dignidade da pessoa humana, faz-se de fundamental importância a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 08 de Junho de 2010.

Aline Mariano
Vereadora